

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	Contratação de Assessoria em Licitações O Consórcio Público Intermunicipal CIRENOR enfrenta demandas crescentes na condução de processos licitatórios, em razão da complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. A legislação impõe novos requisitos de planejamento, instrução processual, análise de riscos, formalização documental e gestão contratual, exigindo capacitação técnica contínua e dedicação exclusiva para sua correta aplicação. Considerando a relevância de ampliar o número de procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio, possibilitando aos municípios consorciados maior acesso a bens e serviços com melhores condições de preço e qualidade; Considerando que não foi possível homologar o pregão eletrônico nº 006/2024, em virtude de os valores terem sido ofertados acima do valor de referência; Considerando que em conversa realizada com os prefeitos foi levantada a pauta de que os municípios vem gastando com adesões a atas de outros consórcios e que a contratação da assessoria seria benéfica e vantajosa para os municípios consorciados pois a probabilidade é de redução das adesões. A contratação de assessoria se mostrou medida indispensável para estruturar os processos de aquisição de bens e serviços de forma eficiente, legalmente adequada e vantajosa para os municípios que integram o CIRENOR.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Diretoria Executiva
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Há compatibilidade com o plano anual de contratações para o corrente ano.
04	Requisitos da contratação	<u>Requisitos Operacionais:</u> a) Orientação nas formas de contratação, quanto à possibilidade e análise de riscos das mesmas; b) Auxílio na Preparação dos Documentos de Formalização da Demanda; c) Auxílio na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

- d) Auxílio na Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico (quando necessário);
- e) Auxílio na Elaboração de editais, todos adaptados a Nova Lei de Licitações;
- f) Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- g) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adoção de medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- h) Acompanhamento e orientação durante as fases dos procedimentos licitatórios;
- i) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- j) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- k) Consultas formais;
- l) Consultas por telefone, e-mail, com retorno breve, em forma de esclarecimentos e orientações;
- m) Visita presencial ao Consórcio, a qual deve ser feita obrigatoriamente pelos profissionais que detém as qualificações técnicas em seu nome, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, no mínimo 1 (uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office.

Requisitos de Habilitação:

A contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal, ou possuir contrato, com equipe técnica composta de no mínimo um profissional com formação em Direito inscrito no órgão de classe, com inscrição ativa e um profissional com formação em ciências contábeis;

5.1.8. Um profissional com especialização de no mínimo pós graduação

		na área de licitações e contratos e/ou mestrado e/ou doutorado em ciências jurídicas; 5.1.9. Um profissional com conhecimento na Lei de Licitações 14.133/2021, mais especificamente em: a) Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); b) Dispensa e Inexigibilidade; c) Agente de Contratação; d) Planejamento da Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021; e) Pregão e a Concorrência na Lei de Licitações; f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a empresa já prestação os serviços de forma adequada; 5.1.10. A empresa deve comprovar que possui profissional capacitado e apresentar a documentação comprovando a qualificação profissional através de certificados e/ou diplomas que atestem a capacitação; 5.1.11. No mínimo 2 (dois) atestados de Capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional que irá prestar os serviços, feito por órgão público comprovando a prestação dos serviços de forma satisfatória; 5.1.12. Os serviços deverão necessariamente ser prestados pelos profissionais que detém as qualificações técnicas em seu nome, sendo que, no mínimo, semanalmente os mesmos devem comparecer na sede do consórcio para alinhamentos necessários.
05	Quantidade estimada da contratação	Valor médio praticado no mercado - Conforme orçamentos
06	Levantamento de mercado	Foram analisadas as seguintes alternativas: a) Contratação de empresa especializada em assessoria em licitações • Vantagens: suporte técnico contínuo, equipe multidisciplinar, maior segurança jurídica, padronização de documentos, experiência comprovada em diferentes entes públicos.

- Desvantagens: custo mensal ou global mais elevado em comparação com soluções internas, dependência contratual.

b) Contratação de consultores/autônomos individualmente

- Vantagens: menor custo pontual, flexibilidade contratual.
- Desvantagens: risco quanto à continuidade do serviço, falta de equipe de apoio, maior dependência de um único profissional, vulnerabilidade em casos de impedimentos pessoais.

c) Execução direta pelo corpo técnico do Consórcio

- Vantagens: realização interna sem necessidade de contratação externa.
- Desvantagens: inviável atualmente, dado que o Consórcio não possui equipe própria com qualificação técnica suficiente para atender à demanda.

d) Capacitação de servidores do Consórcio

- Vantagens: fortalecimento institucional no médio/longo prazo.
- Desvantagens: não supre a necessidade imediata, não há pessoal suficiente para isso.

e) Criação de cargo em comissão no âmbito do Consórcio

- Vantagens: dedicação exclusiva ao Consórcio, maior vínculo institucional, agilidade na tomada de decisões administrativas.
- Desvantagens: custo permanente com encargos, instabilidade em razão da natureza comissionada, limitação quanto à exigência de perfil técnico especializado.

f) Cessão de servidor por parte de município consorciado

- Vantagens: redução de custos com folha própria, aproveitamento da experiência já existente nos quadros municipais, fortalecimento da integração entre entes.
- Desvantagens: possível sobrecarga de trabalho no município cedente, restrição de dedicação exclusiva ao Consórcio, ausência de equipe de apoio multidisciplinar.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria em licitações é a solução mais adequada, por assegurar:

		• Apoio técnico permanente, capaz de absorver a complexidade e volume dos procedimentos licitatórios do CIRENOR; • Segurança jurídica e redução de riscos de nulidade, impugnações e responsabilizações; • Condições de ampliar o número de licitações realizadas, resultando em maior vantajosidade aos consorciados; • Maior economicidade, na medida em que centraliza esforços e evita gastos com contratações isoladas em cada município integrante do Consórcio. 4. Pesquisa de Preços Foram consultadas fontes oficiais e de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tais como: • Contratações similares publicadas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas; • Atas e processos licitatórios disponibilizados no LICITACON/RS e portais de transparência de municípios consorciados; • Pesquisas junto a fornecedores especializados e empresas atuantes no setor.
--	--	--

07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, até o limite de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual.
08	Descrição da solução	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria técnica em licitações e contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades do Consórcio CIRENOR quanto à condução regular, eficiente e segura de seus procedimentos licitatórios. A execução do objeto compreenderá o conjunto de atividades necessárias para apoiar a gestão administrativa e jurídica do Consórcio, abrangendo: • Orientação normativa e técnica quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, assegurando a conformidade dos processos; • Elaboração e padronização de documentos essenciais, tais como

		Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais e minutas de contratos; • Apoio no planejamento das contratações, incluindo definição da melhor modalidade e forma de disputa, estimativa de preços, análise de riscos e justificativas técnicas; • Acompanhamento processual em todas as fases da licitação, desde a abertura até a homologação, reduzindo falhas e retrabalhos; • Suporte em eventuais impugnações e recursos administrativos, fornecendo subsídios técnicos para decisões fundamentadas; • Assessoramento na gestão contratual, incluindo orientações quanto ao acompanhamento, fiscalização e reequilíbrio econômico-financeiro; • Capacitação e orientação continuada da equipe interna, promovendo a difusão de boas práticas administrativas e jurídicas. A solução como um todo visa: 1. Aumentar a capacidade de realização de processos licitatórios pelo Consórcio, ampliando o acesso dos municípios consorciados a bens e serviços em condições mais vantajosas; 2. Fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos, reduzindo riscos de nulidade e responsabilização dos gestores; 3. Promover eficiência e economicidade, com a centralização de demandas no âmbito do CIRENOR, evitando gastos redundantes e otimizando recursos coletivos; 4. Assegurar a transparência e padronização, de modo a consolidar a atuação do Consórcio como instrumento efetivo de cooperação entre os municípios integrantes. Dessa forma, a contratação da assessoria em licitações representa a solução integral e mais adequada para garantir o pleno atendimento das demandas do CIRENOR, equilibrando legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade coletiva.
09	Parcelamento da contratação	Não se aplica
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Com a contratação de empresa especializada em assessoria em licitações, o Consórcio CIRENOR espera alcançar os seguintes resultados: • Ampliação do número de processos licitatórios conduzidos pelo Consórcio, garantindo maior vantajosidade coletiva aos municípios consorciados; • Redução de riscos jurídicos e administrativos, assegurando a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

		• Padronização de procedimentos, documentos e rotinas, promovendo eficiência, transparência e segurança nas contratações; • Otimização de recursos públicos, com ganho de escala e redução de custos decorrentes da atuação conjunta; • Fortalecimento institucional do Consórcio, consolidando sua capacidade de atuar como central de contratações em benefício dos entes consorciados. • Redução de custos em adesão a atas de outros consórcios pelos municípios consorciados pela CIRENOR. Na hipótese de ocorrência de intercorrências durante a execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências: • Comunicação imediata à Administração do Consórcio, pelo Fiscal ou Gestor do contrato, relatando o fato ocorrido; • Registro formal da intercorrência em relatório próprio, com indicação da natureza, data e possíveis impactos; • Notificação à contratada, para apresentação de esclarecimentos e, se necessário, adoção de medidas corretivas no prazo fixado; • Aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto em contrato e na Lei nº 14.133/2021, caso haja descumprimento de obrigações;
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Não se aplica
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não se aplica
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra essencial para regular funcionamento das atividades do CIRENOR especialmente no que se trata de licitações e contratos à luz da Lei 14.133/2021

Sananduva, 19 de setembro de 2025.

ULISSES CECHIN
DIRETOR EXECUTIVO.